CAMPANHAS ELEITORAIS NOS ESTADOS UNIDOS*

1. Legislação federal eleitoral em vigor; 2. Limites das contribuições para a campanha; 3. Limites dos gastos da campanha; 4. Financiamento público para as eleições presidenciais; 5. A Comissão de Eleição Federal; 6. Pedido de vista dos relatórios e de sua divulgação; 7. Igualdade de horários.

1. Legislação federal eleitoral em vigor

As campanhas políticas para os cargos federais estão reguladas por um certo número de atos do Congresso, aprovados através dos anos. A legislação vigente abrange, fundamentalmente, quatro leis que entraram em vigor nos últimos seis anos, uma decisão de 1976 da Suprema Corte e um dispositivo sobre a igualdade de horários da Lei Federal de Informação (Federal Communications Act), a primeira a ter força de lei, há mais de 40 anos.

As quatro leis recentes são: a Lei da Campanha Federal Eleitoral de 1971,[1] as emendas de 1974,[2] as de 1976,[3] e parte da Lei de Rendas (Revenue Act), de 1971.[4] As principais características da legislação atual e a aplicação de seus dispositivos, de acordo com a interpretação da Suprema Corte, estão expostas a seguir.

2. Limites das contribuições para a campanha

As primeiras limitações expressas das contribuições para a campanha foram estabelecidas em 1974, prescrevendo-se que nenhum indivíduo poderia contribuir além de um total de US$25 mil para todos os candidatos

* Do apêndice à mesa-redonda promovida em 15 de novembro de 1976 pelo Centro para Estudo de Problemas de Governo do American Enterprise Institute for Public Policy Research (AEI), Washington. Elaborado pelo Grupo de Estudos Político-Jurídicos do AEI.

1 *Public Law*, 92-225,86 Stat. 3.

2 *Public Law*, 93-443,88 Stat. 1263.

3 *Public Law*, 94-283, 90 Stat. 475.

4 *Public Law*, 92-178,85 Stat. 562, tal como emendado pelo Public Law, 93-53,87 Stat. 138, e posteriormente emendado, em 1974, pela Feca (Federal Election Campaign Act).

a cargos eletivos federais em qualquer ano civil. Desta quantia, não mais de US$1 mil poderiam ser dados a qualquer candidato para cada eleição primária, e não mais de US$1 mil para cada campanha de eleições gerais. As contribuições para comitês políticos foram limitadas em US$5 mil por candidato e por eleição.

Em 1976, a legislação das campanhas políticas foi emendada com o objetivo de limitar as contribuições para o comitê político de partido político nacional ao máximo de US$20 mil por doador. A constitucionalidade dos limites das contribuições foi, em princípio, mantida pela Suprema Corte, em 1976, no caso Buckley vs. Valeo.[5]

Constitui crime federal um cidadão naturalizado contribuir financeiramente para a eleição de qualquer funcionário federal. Do mesmo modo, é ilegal um candidato prometer favor ou recompensa em troca de contribuição política. Os bancos, organizações, empresas contratadas pelo Governo e sindicatos trabalhistas estão proibidos de dar apoio financeiro a qualquer candidato, salvo (se o fizerem) através de um fundo separado, mantido por doação voluntária de acionistas ou membros dos sindicatos. Ninguém pode dar, em espécie, além de US$100.00 para um candidato.

3. **Limites dos gastos da campanha**

A Lei da Campanha para as Eleições Federais, de 1971, dispunha que os candidatos à Presidência ou ao Congresso poderiam despender somente quantias limitadas em propaganda e em atividades similares, e que a contribuição a favor de um candidato (ou contra seu oponente), por fora do programa da sua campanha, teria que ser aprovada pelo candidato beneficiário.

O dispositivo relativo ao veto do candidato foi declarado inconstitucional em Aclu *vs.* Jennings,[6] e as limitações foram revogadas pelas emendas de 1974 e substituídas por um esquema adequado que limitou todos os gastos da campanha.

O teto para as campanhas das eleições primárias presidenciais era de US$10 milhões, sendo de US$20 milhões o estabelecido para cada candidato nas eleições gerais.

Aos candidatos ao Senado foi autorizado um acréscimo de 8 centavos (cents) por eleitor ou de US$100 mil para as eleições primárias de indicação, e de 12 centavos (cents) por eleitor ou de US$150 mil para a eleição geral. Para os candidatos à Câmara, o teto foi limitado em US$140 mil repartidos igualmente entre as atividades da indicação e as da campanha para a eleição geral.

Foram permitidos gastos adicionais para a constituição de fundo eleitoral, correspondentes a 20% dos limites aplicáveis, assim como autorizou-se o comitê político do partido político nacional a gastar 2 centavos (*cents*) por eleitor, em nome de candidatos particulares. Nenhum indivíduo poderia

[5] 424 US 1 (1976).

[6] 366 F. Supp. 1041 (DDC 1973), anulado por decisão de caso fictício sob o nome de Staats v. ACLU, 422 US 1030 (1975).

gastar mais de US$1 mil nas campanhas para cargo público, a não ser o despendido por esforço próprio do candidato.

A Lei de 1971 limitou também a contribuição ou a despesa pessoal do candidato e a utilização dos recursos do seu patrimônio familiar ao máximo de US$50 mil para o cargo de presidente ou de vice-presidente; a US$35 mil para o Senado; a US$25 mil para a Câmara (sendo que a US$35 mil nos estados com capacidade para eleger apenas um deputado). Estes limites foram revigorados pelas emendas de 1974.

A maioria das disposições legais sobre a limitação de despesas foi derrubada pela Suprema Corte, no caso Buckley, que a considerou como um cerceamento à liberdade de opinião política protegida pela Emenda nº 1: uma restrição da importância em dinheiro que uma pessoa ou um grupo podem gastar em declarações políticas durante a campanha reduz, forçosamente, o limite da propaganda pela restrição do número de questões abordadas, a profundidade de sua análise e o volume da audiência atingida. Assim sendo, elas representam substanciais e não simples limitações teóricas da quantidade e da diversificação dos discursos políticos.[7] A Suprema Corte concluiu, entretanto, que, quando as limitações de gastos implicam o recebimento de fundos públicos para o financiamento da campanha, as restrições são admissíveis. Neste caso, uma vez que os subsídios oficiais são normalmente atribuíveis apenas a candidatos a pleitos presidenciais, estes estão limitados a um máximo legal de US$30 milhões para as eleições primárias em geral, no caso destes candidatos escolherem o apoio oficial, sujeito a reajustes periódicos que levam em conta as variações da tabela de preços do consumo.

4. Financiamento público para as eleições presidenciais

A Emenda de 1974 estabeleceu um sistema de apoio oficial para a indicação dos candidatos a presidente, dos partidos políticos. Cada pessoa que atingir US$5 mil em contribuições privadas de menos de US$250 em cada 20 ou mais Estados, terá direito a receber "abonos eleitorais" (*matching-funds*) do governo federal destinados à sua campanha presidencial. Os candidatos consagrados pelos dois maiores partidos políticos, de acordo com a legislação de 1971, recebem, cada um, US$20 milhões para as suas campanhas eleitorais, e os candidatos dos partidos menores (minoritários) recebem uma quota *pro rata,* em função dos resultados obtidos na última eleição geral. Um partido minoritário é definido como todo o partido que receba mais do que 5% e menos do que 25% dos votos na eleição geral.

Além disto, cada um dos grandes partidos (definidos como todo partido que receba 25% ou mais do total dos votos na última eleição) terá direito a dois milhões de dólares para a realização de sua convenção nacional de indicação do candidato, e os partidos menores terão direito a uma soma proporcionalmente menor.

[7] 424 US at. 19.

5. A comissão de eleição federal

Em 1974, o Congresso criou a Comissão de Eleição Federal como órgão regulador incumbido da supervisão das leis da campanha. Ela é integrada por seis membros votantes (além dos secretários do Senado e da Câmara, como membros *ex-officio*). Dois membros foram designados pelo presidente *pro tempore* do Senado, dois pelo presidente da Câmara e dois pelo presidente.

Este critério para a composição da comissão foi anulado pela Suprema Corte, na decisão Buckley, considerando-o como uma usurpação dos poderes constitucionais do presidente de nomeação. A comissão foi, então, reformada, para conferir ao presidente a responsabilidade da nomeação dos seus membros, subordinada à aprovação do Senado. No máximo três membros da comissão podem pertencer ao mesmo partido. Por outro lado, foi dado à comissão o poder de expedir regulamentos e normas interpretativas para a aplicação das leis da campanha, para atestar o pagamento dos "abonos eleitorais" (*matchin-funds*) federais, para investigar possíveis violações da lei e para receber e tornar acessíveis os relatórios financeiros divulgados, solicitados, atualmente, a todos os candidatos a cargos federais. A regulamentação da comissão está sujeita à revisão e à desaprovação do Congresso.

6. Pedido de vista dos relatórios e de sua divulgação

A Lei de 1971 estabeleceu que cada candidato deveria comunicar todas as contribuições acima de US$100.00, com informação relativa à identidade de cada contribuinte. Além disto, a partir de 1974, dever-se-ia registrar toda contribuição superior a US$ 10.00. Esta quantia foi elevada para US$50.00 nas emendas de 1976. Solicitou-se, também, a cada comitê político a apresentação de relatórios periódicos à Comissão de Eleição Federal, com a informação da identidade de seus funcionários e a especificação das contribuições por eles recebidas.

Todo indivíduo que despenda mais de US$100.00 para a eleição de um candidato avulso deve, também, apresentar um relatório à comissão.

7. Igualdade de horários

Um dispositivo da lei federal sobre transmissões radiofônicas adquiriu grande importância nas campanhas políticas. Trata-se da exigência da Lei de Informação (Communications Act) sobre a igualdade de oportunidades, conhecida popularmente como "igualdade de horários" (*equal time*) e que dispõe:

"Se uma licença permite que alguma pessoa, legalmente qualificada como candidata a qualquer cargo público, utilize uma estação de rádio, dever-se-ão proporcionar oportunidades iguais a todos os outros candidatos nas mesmas condições, no uso da referida estação de rádio, desde que tal

licença não importe em poder de censura sobre a matéria irradiada, de acordo com as disposições deste artigo."[8]

A lei contém uma exceção a tal exigência no caso de boa-fé em episódios imprevistos, ocasião em que o radiodifusor poderá transmitir matéria relativa a um candidato sem conceder igual tempo aos demais. Foi esta exceção que permitiu, em 1976, a realização dos debates presidenciais, dos quais participaram apenas os candidatos dos Partidos Republicano e Democrático.

BIBLIOTECA DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Praia de Botafogo 190 - 7º andar.

266-1512 ramal 170 - Serviço de Referência e Circulação: ramal 171 - Serviço de Referência Legislativa.

Horário: janeiro e fevereiro, todos os dias úteis das 8 às 12 horas e das 13,30 às 17,30 horas; março a dezembro, todos os dias úteis, das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 12 horas.

BIBLIOTECA DO INSTITUTO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL
Rua da Candelária 6 - 3º andar 221-2331.

Horário: todos os dias úteis das 8 às 12 e das 13 às 17 horas; às quintas-feiras só funciona no horário da manhã.

[8] 47 USC 315.